

Resposta aos Questionamentos

Respostas ao questionamento registrado pela empresa Hexagon conforme preâmbulo abaixo.

São Paulo, 06 de setembro de 2023.

Ao Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS,
Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar,
Cachoeirinha, BH/MG, CEP 31.130-110.

Questionamentos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 PROCESSO Nº 0022/2023

A empresa Hexagon, razão social - Sisgraph Ltda, sito à Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 9º andar, São Paulo – SP, inscrita no C.N.P.J. sob No. 54.512.587/0001-47, vem por deste documento apresentar os seguintes questionamentos referente ao Edital Pregão Eletrônico no. 008/2023.

Questionamento 1.

14.2.3.4. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), também emitida pela referida entidade, comprovando a execução de serviços pertinentes e compatíveis com a engenharia de software.

14.2.3.5. Declaração de que o Responsável Técnico (RT) indicado na Certidão de Acervo Técnico apresentada pertence ao quadro da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços;

QUESTIONAMENTO (ITENS 14.2.3.4 E 14.2.3.5):

Conforme item 1.1 do Edital, constitui objeto da presente licitação a “Contratação de serviço de locação de solução integrada para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) incluindo a locação de software para atender aos usuários simultâneos e unidades especificadas, serviços técnicos especializados (STE) de implantação, suporte técnico, manutenção das licenças, hospedagem da solução, integração com a solução de comunicação híbrida {satélite e celular/tablet (Multioperadora)”

Na descrição desse objeto, em nosso entendimento, não consta a prestação de serviços de engenharia de software. Dessa forma, entendemos que os atestados de capacidade técnico não precisam estar acompanhados de CAT (certidão de acervo técnico), devendo desta forma ser interpretado que atestados desacompanhados de CAT serão aceitos para fins de qualificação técnica, satisfeitos os itens 14.2.3.4 e 14.2.3.5 do edital, desde que estejam em conformidade com os demais requisitos editalícios.

Resposta: O entendimento está correto. O objeto da licitação é focado na locação de uma solução integrada para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), que inclui diversos serviços técnicos especializados, mas não especificamente serviços de engenharia de software. E ainda de acordo com os itens 14.2.3.4 e 14.2.3.5 do edital, atestados de capacidade técnica (ACT) são obrigatórios para a qualificação técnica, mas a apresentação de uma Certidão de Acervo Técnico (CAT) não é um requisito para esta licitação.

Dito isso, é imperativo que os atestados de capacidade técnica estejam em conformidade com todos os outros requisitos estabelecidos no edital para serem considerados válidos para fins de qualificação técnica.

Questionamento 2

7.29. Realizar a transferência da solução a favor do CONTRATANTE no caso da CONTRATADA se mostrar incapaz de cumprir o objeto deste contrato, independente do motivo. A CONTRATADA deverá iniciar processo de transferência de tecnologia e conhecimento para o CONTRATANTE, por meio de um plano de transferência detalhado e devidamente acordado entre as partes, dando condições para que o CONTRATANTE assuma a manutenção, suporte e desenvolvimento de novas funcionalidades na solução tecnológica adquirida.

QUESTIONAMENTO (item 7.29):

Conforme item 7.29 do edital, é prevista a transferência de tecnologia e conhecimento em caso de comprovada incapacidade de execução do contrato. Entendemos que, como o objeto da licitação é a contratação de locação de licença de software, essa transferência não inclui a cessão/transferência do código-fonte, devendo a tecnologia e conhecimento ser transferido através de treinamento e orientações para que, na hipótese ventilada (incapacidade de execução do contrato), a contratante possa continuar fazendo uso das licenças de software, até o termo final do contrato.

Resposta: Concordamos com sua interpretação do item 7.29 do Edital. O objeto da licitação, que é a locação de licença de software, não implica na cessão ou transferência do código-fonte. A transferência de tecnologia e conhecimento, conforme estipulado, será realizada por meio de treinamentos e orientações específicas. Isso permitirá que a CONTRATANTE continue a operar o software de forma eficaz, mesmo na eventualidade de uma incapacidade de execução do contrato, por parte da CONTRATADA, por qualquer motivo.

Adicionalmente, é crucial ressaltar que medidas contratuais serão implementadas para proteger a administração pública contra cancelamentos unilaterais do contrato por parte da CONTRATADA. Além disso, a tecnologia e o conhecimento transferidos devem ser suficientes, apenas, para permitir a continuidade da operação do software por pelo menos 12 meses após o término do contrato. Essas cláusulas têm o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços e minimizar qualquer impacto operacional ou financeiro para a administração pública.

Declaramos ainda na resposta aqui que questionamento similar foi realizado na data de 31/08 e a resposta aquele questionamento consta também no portal dessa licitação, conforme link abaixo.

<https://www.cias.mg.gov.br/licitacao/73>

Belo horizonte, 06 de agosto de 2023.

Arkhi Business Agility
R. Sen. Lima Guimarães, 479 - Estoril, Belo Horizonte - MG,
30455-600 - Telefone: 31-2104-7800
contato@arkhi.com.br

